



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

DATA: 11/03/2022

SÚMULA: Veda, no âmbito da administração direta e indireta do Executivo Municipal e do Poder Legislativo, a nomeação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio para cargos públicos no Município de Cornélio Procópio (PR).

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Cornélio Procópio, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio.

Parágrafo Único. A presente vedação aplica-se aos casos com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - A presente condição deverá constar no edital do concurso público e o candidato deverá apresentar as certidões negativas antes da posse. Caso o candidato aprovado não apresente as certidões negativas, ele será automaticamente desclassificado, sendo convocado os próximos da lista. Já em casos em que o aprovado apresentar comprovação de cumprimento da pena, e a efetivação pode ocorrer normalmente.

Art. 3º - Em casos de cargos de livre provimento e exoneração deverão ser solicitadas certidões negativas criminais, cuja apresentação deve ocorrer antes da contratação, sendo a nomeação impedida em caso de não apresentação do documento acima citado ou em caso de não conclusão do cumprimento da pena.

Art. 4º - A partir da data de publicação desta Lei, as pessoas que estiverem exercendo cargos nos moldes do artigo 1º deste texto e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento de pena.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio - PR, 11 de março de 2022.

ANA PAULA FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Vereadora- PTB

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

DATA: 11/03/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Neste sentido, a aprovação deste projeto será mais um exemplo que esta Casa de Leis dará, na medida em que não só inibiremos prática de crimes de gênero, mas também mostraremos à população em geral e a todo e qualquer agressor que não há espaço para abusos ou crimes de violência contra a mulher na administração municipal. Julgamos assim tratar-se de uma proposta de grande avanço social, impossibilitando que pessoas que tenham, de alguma forma, praticado violência contra a mulher, com trânsito em julgado até o cumprimento da pena, possam assumir qualquer cargo na Administração Direta e Indireta em nossa cidade.

Vale ressaltar que a presente proposta legislativa tem como intuito vedar somente as nomeações a serem feitas a partir da data de publicação da lei, para condenados por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio.

Diante do exposto, conto com os nobres pares para aprovação deste projeto.

Cornélio Procópio - PR, 11 de março de 2022.

ANA PAULA FERREIRA

Vereadora- PTB